

A SEGUNDA EDIÇÃO de

“O CONTRADITÓRIO NA CPI e NO INQUÉRITO POLICIAL”

Em 2005, o Professor Doutor Caio Sérgio Paz de Barros foi o primeiro a comentar as impropriedades da DELAÇÃO ao Brasil.

Esta nova edição de XI de Agosto de 2019, ampliado o descortino, Caio Sérgio Paz de Barros PROFLIGA AS DELAÇÕES SEM O CONTRADITÓRIO.

A recente decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, enquanto reconhece a necessidade de o Delatado apresentar as suas alegações finais após os delatores, homenageou a primeira edição em 2005. A partir de 2016, na edição e-book, o Professor Caio Sérgio Paz de Barros já havia ampliado aquele vaticínio, pontuando a necessidade de o Delatado ser interrogado; apresentar as alegações finais; apresentar as razões de apelação, e demais participações SEMPRE APÓS O DELATOR, fulcrando esta argumentação com base no ordenamento jurídico, senão:

pp-347:

“Nisso a Garantia Fundamental do Contraditório, a possibilidade de articular a sua defesa em amplo sentido (ampla defesa, nos termos do artigo 5º. inciso LV da Constituição da República), possibilitando que o defensor a estructure com o seu constituinte, situação negada, caso milite a perplexidade mediante interrogatórios contíguos.”.

pp-349:

“(…) Sempre será ouvido antes dos demais, porque faz parte da acusação, por exemplo, as suas alegações finais serão apresentadas antes, e mediante a possibilidade de os demais acusados analisarem, este como respeito à ampla defesa. Aliás, sob a égide do Código de 1941, especificamente os artigos 384 e 406, parágrafo primeiro, que, apesar de revogados pela Reforma de 2008, sempre denotaram a imprescindibilidade de o acusado nutrir conhecimento de toda a acusação imposta em seu desfavor. O delator fornece material à increpação do co-acusado, e como tal, deve sempre apresentar as suas ideias antes da defesa do co-acusado, ser interrogado antes; depositar as alegações finais a possibilitar a análise do co-acusado; e, caso for, apresentar as suas razões de apelação a legarem a mesma garantia de análise do co-acusado. **A garantia emerge ao incriminado, por óbvio, não ao delator.** Este exculpa-se até sob o aspecto psicológico, Adão culpou a Deus, asserindo que “foi a mulher que me Deste”, outro tanto Eva.”.

LIVRO que também versa a DELAÇÃO, escrito por Doutrinador isento, não por egressos ou membros dos ministérios públicos

Para receber em seu domicílio o exemplar (FRETE GRÁTIS) DEPOSITE a importância de cento e cinquenta reais (R\$ 150,00) em qualquer Lotérica ou Caixa Econômica Federal Ag. 0257 Guaicurus-SP Conta 013.00200096-2, e envie comprovante com, NOME COMPLETO, ENDEREÇO e **CEP** para os e-mails:

contacto@editorapazjuridica.com.br; ocontraditóriopaz@gmail.com; queroolivro@editorapazjuridica.com.br; ou, caso prefira, whatsapp 99795-3054 – Bradesco Ag. 0422 – conta corrente n. 45.959-3.